
Corticeira Amorim

Regulamento da Comissão de Riscos

(Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 7 de maio 2024, nos termos do previsto no Artigo Vigésimo Nono dos Estatutos da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A.)

ÍNDICE

- Objeto
- Nomeação e Composição
- Estrutura de Apoio
- Missão
- Atribuições
- Reuniões
- Relatório Anual
- Agenda
- Quórum / Deliberações
- Atas
- Conflito de Interesses
- Disposições Finais

AMORIM

Corticeira Amorim, SGPS, S.A.
Edifício Amorim I
Rua Comendador Américo Ferreira Amorim, 380
4535-186 Mozelos, Portugal

www.corticeiraamorim.com

Sociedade Aberta
Capital Social: € 133 000 000,00
Pessoa Coletiva e Matrícula: PT500077797
C.R.C. de Santa Maria da Feira – Portugal

[instagram: amorimcork](https://www.instagram.com/amorimcork)

Artigo Primeiro

Objeto

Um. O presente regulamento determina as atribuições, composição e modo de funcionamento da Comissão de Riscos da Corticeira Amorim S.G.P.S., S.A. (“Corticeira Amorim”).

Dois. As atribuições da Comissão de Riscos incidirão sobre a Corticeira Amorim e sobre as diversas Unidades de Negócio e englobando todas as participadas em que detenha controlo.

Artigo Segundo

Nomeação e Composição

Um. A Comissão de Riscos será composta por cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, presidida por um administrador independente e composta maioritariamente por membros de órgãos da sociedade.

Dois. O cargo de Presidente da Comissão de Riscos será, necessariamente, atribuído a um administrador da Comissão de Auditoria da Corticeira Amorim.

Três. A convite da Comissão de Riscos poderão ser convidadas a participar, de forma permanente, mas sem direito de voto, outras pessoas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Riscos.

Quatro. A Comissão de Riscos pode, ainda, solicitar a participação, em reuniões específicas da Comissão de Riscos, outros elementos, internos ou externos à Corticeira Amorim, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.

Cinco. Na seleção das pessoas a designar para a Comissão de Riscos, deverá o Conselho de Administração ter em conta os requisitos e competências que se revelem adequadas face às circunstâncias concretas da Corticeira Amorim.

Seis. O mandato dos membros da Comissão de Riscos coincide com o mandato do Conselho de Administração da Corticeira Amorim, terminado quando cessar o mandato do Conselho de Administração. Faltando definitivamente um membro da Comissão de Riscos, o Conselho de Administração deverá designar um novo membro.

Sete. Sem prejuízo das funções do Presidente da Comissão de Riscos, esta deverá designar de entre os seus membros um coordenador para atuar, sempre que necessário, como interlocutor com as Sub-holdings que encabeçam as diferentes Unidades de negócio, em matérias atribuídas à Comissão de Riscos.

Artigo Terceiro

Estrutura de Apoio

Um. A Comissão de Riscos designará como Secretário Executivo uma pessoa, que não seja membro desta Comissão, para apoiar na preparação e realização das suas reuniões, incluindo a proposta de temas a constar das ordens de trabalhos e a elaboração das respetivas atas, assegurando a circulação de informação pelos membros da Comissão sobre as matérias tratadas nas reuniões.

Dois. O Secretário Executivo participará, de forma permanente, mas sem direito de voto, nas reuniões da Comissão de Riscos e reportará funcionalmente ao Presidente da Comissão de Riscos.

Três. O Secretário Executivo da Comissão de Riscos será responsável por desempenhar as funções paralelas às que as alíneas a), b), c) e d) do artigo 446º-B do Código das Sociedades Comerciais atribuem ao Secretário da Sociedade.

Artigo Quarto

Missão

A Comissão Riscos é uma comissão interna especializada permanente de natureza informativa e consultiva, que tem por missão assessorar o Conselho de Administração no acompanhamento e monitorização das atividades de gestão de riscos na Corticeira Amorim.

Artigo Quinto

Atribuições

Um. São concedidas à Comissão de Riscos as seguintes atribuições:

- a) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a política de riscos da Corticeira Amorim e, nesse quadro, sobre a apetência de riscos gerais, atuais e futuros;
- b) Avaliar e monitorar os principais riscos inerentes à atividade da Corticeira Amorim, bem como o nível de exposição ao risco e a sua potencial evolução;
- c) Informar a Comissão de Auditoria sobre os riscos a que a Corticeira Amorim se encontra sujeita e eficácia dos respetivos planos de mitigação, promovendo as recomendações e os reportes que o Conselho de Administração e/ou a Comissão de Auditoria solicitem;
- d) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco;
- e) Discutir e emitir os pareceres e recomendações ao Conselho de Administração que entenda adequados sobre estratégias de risco a nível agregado e por tipo de risco;
- f) Propor a criação de mecanismos que assegurem a implementação de processos que promovam o respeito pelas políticas de riscos aprovadas;
- g) Rever anualmente as políticas e procedimentos de riscos e dirigindo o resultado dessa revisão ao Conselho de Administração.

Dois. Nas atribuições da Comissão de Riscos inclui-se, ainda, auxiliar a Comissão de Auditoria na avaliação do funcionamento do modelo de controlo interno da Corticeira Amorim, tendo em devida consideração o seguinte:

- a) O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo a Comissão de Auditoria avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários;
- b) A Comissão de Auditoria, e após apreciação desta, o Conselho de Administração, serão os destinatários dos relatórios realizados pela Comissão de Riscos no âmbito do controlo interno.

A matérias de *compliance* e auditoria interna são da competência da Comissão de Auditoria, podendo, no entanto, a Comissão de Riscos emitir a sua opinião sobre esses assuntos.

Três. Constituem atribuições especiais do Presidente da Comissão de Riscos:

- a) Convocar, determinar a agenda e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão de Riscos;
- b) Reportar ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas, temas tratados e as decisões mais relevantes da Comissão de Riscos.

Quatro. A Comissão de Riscos pode solicitar ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à Comissão Executiva, ou a qualquer outra comissão interna do Conselho de Administração e Áreas de Suporte, bem como, através do coordenador designado nos termos número sete do artigo segundo, aos Conselhos de Administração e as Direções Executivas das Sub-holdings que encabeçam as diferentes Unidades de negócio toda a informação, documentação e assistência necessárias ao exercício das suas competências.

Artigo Sexto

Relatório Anual

Considerando a responsabilidade do Conselho de Administração no seguimento e acompanhamento da estratégia de risco e das situações que estejam em desconformidade com essa estratégia, a Comissão de Riscos elaborará um Relatório Anual de Gestão de Riscos dirigido àquele órgão, o qual deverá incluir uma apreciação sobre os seguintes temas:

- a) A estratégia de risco e a apetência de riscos gerais, atuais e futuros, a propor ao Conselho de Administração;
- b) A identificação dos principais riscos a que a Corticeira Amorim se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto;
- c) Avaliação do desempenho dos instrumentos e das medidas adotadas tendo em vista a respetiva mitigação de riscos;
- d) Avaliação dos procedimentos de monitorização dos riscos e do grau de cumprimento interno da política de risco adotada;
- e) Propostas de ajustamento da política de risco e/ou dos procedimentos de avaliação e fiscalização.

Artigo Sétimo

Reuniões

Um. As reuniões da Comissão de Riscos têm lugar na sede da Corticeira Amorim ou em outro lugar designado para o efeito, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei ou dos Estatutos da Corticeira Amorim.

Dois. A Comissão de Riscos reúne, no mínimo, quatro vezes por ano, em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.

Três. A convocatória de cada reunião deve ser enviada pelo Secretário Executivo aos membros da Comissão de Riscos com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Quatro. A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 4 dias úteis.

Artigo Oitavo

Agenda

Um. A agenda será aprovada pelo respetivo Presidente e distribuída pelo Secretário Executivo aos membros da Comissão de Riscos em simultâneo com a convocatória e os documentos de suporte disponíveis.

Dois. Qualquer membro poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário Executivo, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes membros.

Artigo Nono

Quórum / Deliberações

Um. A Comissão de Riscos só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações da Comissão de Riscos devem ser tomadas por consenso entre os membros que a constituem. Na falta de consenso, as deliberações consideram-se tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate nas votações o Presidente da Comissão de Riscos tem voto de qualidade.

Artigo Décimo

Atas

Um. Serão elaboradas atas das reuniões da Comissão de Riscos, contendo as principais questões abordadas e as deliberações tomadas.

Dois. Após a sua aprovação, as atas são devidamente registadas em livro próprio, assinadas por todos os participantes.

Três. O Secretário Executivo enviará cópias das atas assinadas ao Conselho de Administração e ao Secretário da Sociedade.

Artigo Décimo-Primeiro

Conflito de Interesses

Um. Os membros da Comissão de Riscos devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da Sociedade.

Dois. Em caso de conflito de interesses, o membro da Comissão de Riscos em causa não pode interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo Décimo-Segundo

Disposições Finais

Um. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.

Dois. O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 7 de maio de 2024, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao triénio de 2024-2026.

Três. Qualquer alteração ao presente regulamento terá de ser aprovada pelo Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.